

**Aviso n.º 15182/2018****Procedimento Concursal Comum para preenchimento de um posto de trabalho na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado restrito a candidatos abrangidos pelo Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários (Escolaridade Obrigatória).**

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do Artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final do Procedimento acima referenciado, aberto pelo aviso publicado na Bolsa de Emprego Público OE201805/0815 a qual foi homologada por meu despacho datado de 26/09/2018.

Candidatos aprovados

Helena Isabel Santos Gaudêncio — 12,80 valores

Candidatos excluídos:

Não há candidatos excluídos

26/09/2018. — O Vereador, *Manuel Jorge Séneca da Luz Valamatos dos Reis*.

311708472

**Aviso n.º 15183/2018****Procedimento Concursal Comum para preenchimento de um posto de trabalho na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado restrito a candidatos abrangidos pelo Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários (Escolaridade Obrigatória).**

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do Artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final do Procedimento acima referenciado, aberto pelo aviso publicado na Bolsa de Emprego Público OE201805/1321 a qual foi homologada por meu despacho datado de 26/09/2018.

Candidatos aprovados:

Rosa Catarina Sousa Diogo — 15, 80 valores.

Candidatos excluídos:

Alexandre Manuel Coelho Silveira Rodrigues.

Ana Margarida Martins Gil.

Mónica Jesus Marques Bento Lopes Vieira.

Motivo da exclusão:

De acordo com a Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro os candidatos não se encontravam a exercer as “funções que correspondem ao conteúdo funcional de carreiras gerais e especiais e que satisfaçam necessidades permanentes” da autarquia no período temporal relevante para efeitos de aplicação do regime de regularização extraordinária dos vínculos precários, cf. n.º 1 e n.º 3 do Art. 2.º e Art. 3.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

03/10/2018. — O Vereador, *Manuel Jorge Séneca da Luz Valamatos dos Reis*.

311708245

**MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA****Aviso n.º 15184/2018****6.ª Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Albergaria-a-Velha**

António Augusto Amaral Loureiro e Santos, Presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 90.º, do RJIGT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha aprovou por maioria, em sessão realizada a 28 de setembro de 2018, a Proposta Final da 6.ª Alteração à primeira revisão do PDM de Albergaria-a-Velha.

Esta alteração, incidiu especificamente sobre a Planta de Ordenamento Classificação e Qualificação do Solo 1 e 1B, onde uma houve a requalificação do Solo Rural de uma área que se encontrava qualificada como Espaço Florestal e Agrícola de Produção, para Áreas de Edificação Dispersa e a atualização da Planta de Condicionantes 7-RAN.

Esta alteração incidiu ainda no Regulamento do PDM, onde altera a alínea *a)* do n.º 2 do artigo 21.º, alargando o prazo para mais dois anos após a entrada em vigor desta alteração, para a regularização de ilegalidades urbanísticas que à luz do regulamento do PDM em vigor, se encontrava prescrito.

Foram ainda atualizadas, a Planta de Condicionantes 10 e 12 do PDM; Outras Condicionantes à Urbanização e Servidões da Rede Rodoviária e Ferroviária, simultaneamente com a alínea *a)* do Artigo 6.º do Capítulo II do Regulamento, decorrente da entrada em vigor de normas regulamentares.

28 de setembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Augusto Amaral Loureiro e Santos*.

**CAPÍTULO II****Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública****Artigo 6.º****Identificação e regime**

1 — ...

*a)* ...

*i)* Domínio hídrico

*i1)* Leito e margens de cursos de água, lagos e lagoas de águas públicas;

*i2)* Leito e margens das águas interiores sujeitas à influência das marés (Domínio Público Marítimo);

*ii)* Perímetros de proteção de captações de água subterrânea destinadas ao abastecimento público;

*ii1)* Zona de proteção imediata;

*ii2)* Zona de proteção intermédia;

*ii3)* Zona de proteção alargada;

*b)* ...

*i)* ...

*c)* ...

*i)* ...

*ii)* ...

*iii)* ...

*iv)* ...

*v)* ...

*d)* ...

*i)* ...

*ii)* ...

*iii)* ...

*e)* ...

*i)* ...

*f)* ...

*i)* ...

*ii)* ...

*iii)* ...

*iv)* ...

*v)* ...

*vi)* ...

*vii)* ...

*viii)* ...

2 —

3 —

4 —

**Artigo 21.º****Construções existentes**

1 — ...

2 — ...

*a)* O pedido seja instruído nos dois primeiros anos de vigência após a entrada em vigor da 6.ª alteração ao presente Plano;

b) ...  
 c) ...  
 d) ...  
 e) ...  
 f) ...  
 g) ...  
 3 — ...  
 4 — ...  
 5 — ...  
 a) ...  
 b) ...  
 6 — ...  
 7 — ...  
 a) ...  
 b) ...  
 8 — ...  
 9 — ...

### Deliberação

Na Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha, realizada no dia 28 de setembro de 2018, foi apreciado o ponto 7 da respetiva Ordem do Dia:

Ponto 7 — Apreciação e votação da 6.ª alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Albergaria-a-Velha — Relatório de Fundamentação Final;

Colocado a apreciação e votação, estando presentes vinte e seis Membros Municipais, a Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha deliberou, por maioria, com dezoito votos a favor, dos dezasseis Membros Municipais do CDS-PP e dos dois Membros Municipais do PS, e oito abstenções dos Membros Municipais PPD/PSD, aprovar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, conjugado com o disposto na alínea *h*) do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a versão final da proposta da 6.ª alteração à 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Albergaria-a-Velha.

A presente deliberação foi também aprovada, por unanimidade, em minuta para efeitos da sua imediata executividade nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

Paços do Município de Albergaria-a-Velha, 28 de setembro de 2018.  
 O Presidente da Assembleia Municipal, *Mário Rui de Almeida Branco*, Dr.

### Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

45900 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta\\_de\\_Ordenamento\\_45900\\_1.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_45900_1.jpg)  
 45900 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta\\_de\\_Ordenamento\\_45900\\_2.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_45900_2.jpg)  
 45902 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta\\_de\\_condicionantes\\_45902\\_3.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_45902_3.jpg)  
 45902 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta\\_de\\_condicionantes\\_45902\\_4.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_45902_4.jpg)  
 45902 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta\\_de\\_condicionantes\\_45902\\_5.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_45902_5.jpg)  
 611722825

## MUNICÍPIO DA BATALHA

### Aviso (extrato) n.º 15185/2018

#### 2.ª Correção Material da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal da Batalha

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, Presidente da Câmara Municipal da Batalha, em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e n.º 2, ambos do artigo 122.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, torna público que a Câmara Municipal da Batalha, na sua reunião ordinária e pública realizada a 29 de janeiro de 2018, deliberou, no que concerne à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal da Batalha, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, a 28 de agosto de 2015, através do Aviso n.º 9808/2015, retificar os lapsos gramaticais da redação do Aviso e do Regulamento do referido Plano.

26 de setembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal da Batalha, *Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos*.

#### Texto final da 2.ª correção material da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal da Batalha

##### Artigo 68.º

[...]

1 — [...]:

*a*) Áreas permeáveis ocupando um mínimo de 20 % da área do plano de pormenor ou da unidade de execução, preferencialmente, a serem tratadas como espaços verdes arborizados;

*b*) [...];

*c*) [...];

*d*) [...];

*e*) [...];

*f*) [...];

*g*) [...].

2 — [...].

##### Artigo 94.º

[...]

1 — [...].

2 — [...].

3 — [...].

*a*) [...];

*b*) [...];

*c*) [...];

*d*) Um lugar de veículo ligeiro por cada 100 m<sup>2</sup> acrescido de um lugar de veículo pesado por cada 2000 m<sup>2</sup> de área de construção ou por fração autónoma destinadas a indústria, armazém ou oficina em edifício próprio, tomando-se o valor mais elevado;

*e*) [...];

*f*) [...];

*g*) [...].

4 — [...].

5 — [...].

6 — [...].

7 — [...].

*a*) [...];

*b*) [...];

*c*) [...];

*d*) [...];

*e*) [...].

8 — [...].

611730511

## MUNICÍPIO DE BOTICAS

### Regulamento n.º 701/2018

#### Regulamento de Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas

Fernando Queiroga, Presidente da Câmara Municipal de Boticas, torna público que a Assembleia Municipal de Boticas, em sua sessão ordinária de 26 de setembro de 2018, aprovou o “Regulamento de Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas”, oportunamente aprovado em reunião da Câmara Municipal de 19 de setembro de 2018, após terem sido cumpridas as formalidades do Código do Procedimento Administrativo.

Para os efeitos legais é feita a publicação do referido Regulamento.

2 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Fernando Queiroga*.

#### Regulamento de Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas

##### Enquadramento geral

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que aprova o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, obriga que as regras da prestação do serviço aos utilizadores constem